

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 157/88

Dispõe sobre construção de monumento - estátua - em homenagem ao migrante nordestino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a mandar erigir estátua em homenagem ao migrante nordestino.

Parágrafo único - O monumento a que alude este artigo será preferentemente localizado no Parque do Carmo.

Art. 2º - Será constituída, pelo Executivo, comissão para viabilizar a construção e a localização do monumento.

Art. 3º - As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1988. Altino Lima.  
"As Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 325/88 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE CULTURA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/88.

De autoria do Nobre Vereador Altino Lima, visa o presente projeto autorizar o Executivo a mandar erigir estatua ao migrante nordestino.

A materia encontra amparo no artigo 4º, inciso II e "caput" do artigo 24, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Pela legalidade.

No merito somos favoráveis a medida, pois ela pretende prestar uma grande homenagem aos nossos irmãos nordestinos a quem São Paulo tanto deve.

Sob o aspecto financeiro nada a opor.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 20.05.88

#### Comissão de Justiça e Redação

Altino Lima

Roberto Turquetti

Naylor de Oliveira

Antonio Carlos Fernandes

Cláudio Barroso - contrário

#### Comissão de Cultura

Albertino Nobre

Alfredo Martins

Irede Cardoso

#### Comissão de Finanças e Orçamento

Albertino Nobre

Geraldo Blota

Naylor de Oliveira

Andrade Figueira